

Circular nº 006/2024

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2024

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s Diretores(a)s do ANDES-SN

Assunto: Informações sobre o Fundo Único

Companheiro(a)s,

O Fundo Único, denominado Fundo Nacional de Solidariedade, Mobilização e Greve do ANDES-SN, foi criado no 32º Congresso, realizado no Rio de Janeiro em março de 2013, a partir da fusão dos antigos fundos de mobilização e de solidariedade. Ele é mantido pela destinação de 2% (dois por cento) da receita integral das contribuições mensais do(a)s sindicalizado(a)s, relativamente às parcelas correspondentes a cada seção sindical e à Tesouraria Nacional.

Cada seção sindical destina 2% de suas arrecadações líquidas mensais (arrecadação total menos o repasse à Tesouraria Nacional) ao fundo e a Tesouraria Nacional destina também 2% de sua receita mensal de contribuições ao fundo.

O valor total disponibilizado pela Diretoria do ANDES-SN corresponderá a 60% do saldo bancário do Fundo Único em 1º de janeiro de cada ano, distribuído nos seguintes montantes: até 20% para Solidariedade, até 40% para a Mobilização e até 60% para Greve.

Desta forma, cumprindo a resolução que rege o Fundo Único, informamos que o saldo da conta em 1º de janeiro de 2024 era de **R\$ 15.456.881,34**.

Para assegurar o saldo para o início do ano seguinte, cumprindo a resolução do 61º CONAD, a Diretoria, em sua administração do Fundo Único, disponibiliza 60% deste valor, ou seja, **R\$ 9.274.128,80**, para uso nos três modos do Fundo. De acordo com a resolução, o Fundo Único pode ser usado nas seguintes situações (resolução completa segue anexa a esta circular):

“5.1. Solidariedade:

5.1.1. Será destinado ao atendimento a professores com mandato de diretores sindicais – da diretoria nacional e das seções sindicais já constituídas, ou daquelas em processo de constituição, reconhecidas pelo ANDES-SN, por intermédio da respectiva secretaria regional – que estejam em atividades relacionadas com o exercício sindical e nas seguintes situações:
a) demissão arbitrária; b) demissão sem justa causa; c) salário total ou parcialmente retidos; d) descontos de dias.

5.2. Mobilização:

5.2.5. O uso do Fundo para Mobilização será utilizado para os seguintes fins:

5.2.5.1. Despesas com transporte, diárias e hospedagens da Comissão Nacional de Mobilização;

5.2.5.2. Apoio a mobilizações, campanhas, marchas, manifestações e eventos, definidos como centrais nas lutas do Sindicato, cuja destinação tenha sido definida em congresso ou CONAD;

5.3. Greve:

5.3.1. Os recursos do Fundo destinados às greves não substituem fundos de greves de seções sindicais e dos setores e serão utilizados especificamente para ajudar movimentos de greves organizados por seções sindicais que apresentem dificuldades financeiras.

5.3.2. As solicitações de apoio financeiro às greves devem ser feitas, por escrito, a Tesouraria do ANDES-SN, justificando os motivos do pedido e os usos a que se destinam, tais como divulgação do movimento, mobilização, atos, caravanas e participação em comandos de greve.”

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof^a. Jennifer Susan Webb

1^a Tesoureira

RESOLUÇÕES DO 32º CONGRESSO SOBRE FUNDO ÚNICO: FUNDO NACIONAL DE SOLIDARIEDADE, MOBILIZAÇÃO E GREVE DO ANDES-SN

Rio de Janeiro/RJ, 4 a 9 de março de 2013

VII - FUNDO ÚNICO: FUNDO NACIONAL DE SOLIDARIEDADE, MOBILIZAÇÃO E GREVE DO ANDES-SN

O 32º CONGRESSO do ANDES-SN delibera:

1. Criar um FUNDO ÚNICO, denominado Fundo Nacional de Solidariedade, Mobilização e Greve do ANDES-SN, a ser mantido pela destinação de 2% (dois por cento) da receita integral das contribuições mensais dos sindicalizados, relativamente às parcelas correspondentes a cada seção sindical e a tesouraria nacional, devendo, então, cada seção sindical destinar 2% de suas arrecadações líquidas mensais (arrecadação total menos repasse à tesouraria nacional) ao fundo, e a tesouraria nacional destinar 2% de sua receita mensal de contribuições ao fundo, ambas na mesma conta, a partir das contribuições de março de 2013.

2. Extinguir os Fundos de Solidariedade e Mobilização, transferindo os valores existentes nesses fundos para o novo fundo.

3. Os recursos do FUNDO ÚNICO serão distribuídos nos seguintes montantes: 25% para a Solidariedade, 35% para a Mobilização e 40% para a Greve, a serem definidos relativamente ao saldo de 1º de março de 2012 e recalculados anualmente tendo como referência o saldo total do fundo no dia 1º de janeiro de cada ano.

4. O 33º Congresso avaliará a experiência do novo fundo e fará os ajustes que julgar necessários.

5. A utilização do Fundo Único observará as determinações abaixo relacionadas.

5.1. Solidariedade:

5.1.1. Será destinado ao atendimento a professores com mandato de diretores sindicais – da diretoria nacional e das seções sindicais já constituídas, ou daquelas em processo de constituição, reconhecidas pelo ANDES-SN, por intermédio da respectiva secretaria regional – que estejam em atividades relacionadas com o exercício sindical e nas seguintes situações: a) demissão arbitrária; b) demissão sem justa causa; c) salários total ou parcialmente retidos; d) descontos de dias.

5.1.2. O dirigente sindical terá direito a recorrer ao Fundo de Solidariedade, para pleitear auxílio monetário no menor valor, considerando-se o salário líquido percebido à época da demissão e o salário mínimo calculado pelo DIEESE no momento da entrada no Fundo de Solidariedade;

5.1.3. O auxílio financeiro não poderá ultrapassar o período de 12 meses após o término do mandato sindical, originário da demissão.

5.1.4. No caso de o Sindicato ou o(a) professor(a) perder a ação judicial, o reembolso será facultativo.

5.1.5. No caso de o Sindicato ou professor(a) ganhar a ação judicial, o Fundo deverá ser reembolsado pelo(a) professor(a), nos valores desembolsados, ou pelo valor da indenização recebida, se ela for menor.

5.1.6. O(a) professor(a) que conseguir outro emprego, com o salário líquido igual ou maior que o anterior, terá suspenso o uso do Fundo. Caso o salário líquido recebido no novo emprego seja menor que o anterior, o valor do auxílio será a diferença, respeitado o limite do salário mínimo calculado pelo DIEESE, no momento da entrada no Fundo de Solidariedade.

5.1.7. O Fundo garantirá o auxílio até o limite de seu caixa. Se os recursos forem insuficientes para atender a todos os casos, o atendimento será feito mantendo-se a proporcionalidade, segundo o valor do auxílio recebido pelo(a) professor(a).

5.1.8. Para a utilização do Fundo, o(a) professor(a) deve informar, com comprovação (contracheque, declaração etc.), o valor de seu salário líquido.

5.1.9 O depósito mensal do auxílio será efetuado pelo ANDES-SN, mediante comunicado do(a) professor(a) (carta ou e-mail) endereçado à tesouraria, todo início de mês, esclarecendo sobre a permanência da situação que originou o pedido de auxílio.

5.2. Mobilização:

5.2.1. A Diretoria do ANDES-SN convocará a Comissão Nacional de Mobilização (CNM), sempre que for necessário, com antecedência mínima de doze dias, admitindo-se a convocação em prazo menor somente em situações excepcionais;

5.2.2. A circular de convocação da CNM deverá explicitar:

5.2.2.1. O prazo limite, nunca inferior a 24h, para manifestação das seções sindicais, por fax ou correio eletrônico dirigido à secretaria do ANDES-SN;

5.2.2.2. O período de permanência do docente nos trabalhos da comissão;

5.2.2.3. O número de docentes convocados para o período;

5.2.3. A composição da CNM de cada período será definida a partir das indicações das seções sindicais, observando-se a seguinte ordem de prioridades:

5.2.3.1. A representação dos três setores, salvo quando esteja em evidência questão pertinente a um setor;

5.2.3.2. As seções sindicais com menor número de participações nos últimos 12 meses;

5.2.3.3. As seções sindicais com menor número de docentes sindicalizados;

5.2.3.4. A ordem de chegada das indicações das seções sindicais;

5.2.4. Os membros da CNM que participarem de atividades que constem da agenda do ANDES-SN, imediatamente antes ou após o período de convocação da CNM, terão suas despesas com diárias e hospedagens, referentes a essa participação, custeadas por suas respectivas seções sindicais e as despesas decorrentes de passagens (ida e volta) serão custeadas pela CNM, assim como as diárias e hospedagens no período da convocação.

5.2.5. O uso do Fundo para Mobilização será utilizado para os seguintes fins:

5.2.5.1. Despesas com transporte, diárias e hospedagens da Comissão Nacional de Mobilização;

5.2.5.2. Apoio a mobilizações, campanhas, marchas, manifestações e eventos, definidos como centrais nas lutas do Sindicato, cuja destinação tenha sido definida em congresso ou CONAD;

5.3. Greve:

5.3.1. Os recursos do Fundo destinados às greves não substituem fundos de greves de seções sindicais e dos setores e serão utilizados especificamente para ajudar movimentos de greves organizados por seções sindicais que apresentem dificuldades financeiras.

5.3.2. As solicitações de apoio financeiro às greves devem ser feitas, por escrito, a Tesouraria do ANDES-SN, justificando os motivos do pedido e os usos a que se destinam, tais como divulgação do movimento, mobilização, atos, caravanas e participação em comandos de greve.

6. Fica autorizada a diretoria do ANDES-SN a ordenar despesas destinadas a cobrir necessidades previstas no item 5.2.5.2., no período compreendido entre março de 2013 a janeiro de 2014, até o limite de R\$ 500 mil reais;

7. Está autorizada a aplicação de recursos do Fundo de Mobilização durante o período e o valor estabelecidos no item 6, na jornada de lutas do mês de abril de 2013 e na marcha do dia 24 de abril, convocadas e organizadas pelo espaço de unidade de ação, devendo o 58º CONAD apreciar e deliberar sobre o custeio de outras mobilizações para o segundo semestre.

8. A reprodução de cartazes relativos a campanhas nacionais (campanha salarial, campanha de sindicalização, congresso nacional etc), e envio para seções sindicais com até 300 sindicalizados e para grupos que estão ainda se organizando para fundar a seção sindical.
9. Autorizar, durante o ano de 2013, seções sindicais de IEES/IMES, que entrarem em greve, a suspender a contribuição ao Fundo Único, enquanto permanecerem em greve, para uso desse montante na mobilização.
10. O funcionamento do Fundo Único (Fundo Nacional de Solidariedade, Mobilização e Greve do ANDES-SN) será avaliado no 58º CONAD e que a Diretoria do ANDES-SN, para subsidiar esta avaliação, encaminhará às seções sindicais as seguintes informações:
 - 10.1 Saldo do fundo único;
 - 10.2 Fluxo mensal do novo fundo;
 - 10.3 Extrato do Fundo de Solidariedade e do Fundo Nacional de Mobilização relativo aos últimos anos;
 - 10.4 Lista dos pedidos de recursos encaminhados nos últimos anos ao FS e ao FNM com indicação de quais foram acolhidos e quais recusados, com as respectivas justificativas.
11. Fica recomendada a diretoria do Andes-SN a utilizar até 30% do valor do FS para contratar/manter assessorias jurídicas regionais exclusivas para apoio ao conjunto de seções sindicais com dificuldades financeiras.
12. Solicita levantamento do andamento das ações na Justiça envolvendo docentes que receberam apoio do FS, para que possa ser enviado ao próximo Conad.

RESOLUÇÕES DO 61º CONAD – Conselho do ANDES-Sindicato Nacional

Boa Vista/RR, 30 de junho a 3 de julho de 2016

II – CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO ÚNICO

O 61º CONAD delibera que:

1. As solicitações de apoio financeiro das seções sindicais com dificuldades financeiras para despesas com greves e mobilizações devem ser feitas, por escrito, à Tesouraria do ANDES-SN, informando as Secretarias Regionais, justificando os motivos do pedido e os usos a que se destinam e a planilha financeira explicitando as despesas.
2. Só serão atendidas as solicitações de seções sindicais que estejam em dia com a Tesouraria Nacional.
3. Para solicitações de uma mesma seção sindical, o percentual de apoio financeiro (*af*) a ser liberado, por mês de greve, pela Tesouraria Nacional, será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$af = \frac{F_{ss} CP_{ss} CF_{ss}}{\sum_i^n F_i CP_i CF_i} \times 100$$

Limitado a 3 vezes a mediana do conjunto de percentuais calculados

Onde:

Af – Percentual do valor total disponibilizado para o Fundo Único para cálculo do apoio financeiro.

F_{ss} – Fator referente ao número de sindicalizados da Seção Sindical (Número de sindicalizados do ANDES-SN/número de sindicalizados da Seção Sindical).

CP_{ss} – Contribuição per capita da Seção Sindical.

CF_{ss} – Contribuição per capita da Seção Sindical para o Fundo Único.

i – índice de ordem crescente das Seções Sindicais em relação ao número de sindicalizados.

n – Número total de Seções Sindicais contribuintes.

- 3.1 Os índices serão calculados com base nas atualizações informadas pelas seções sindicais em 1º de janeiro do ano corrente.
4. O valor total disponibilizado pela Diretoria do ANDES-SN corresponderá a 60% do saldo bancário do Fundo Único em 1º de janeiro de cada ano, distribuídos nos seguintes montantes: até 20% para Solidariedade, até 40% para a Mobilização e até 60% para Greve.
5. Os casos extraordinários serão tratados pela Diretoria do ANDES-SN
6. A aplicação dos novos critérios aprovados no 61º CONAD passará a valer a partir do mês de julho de 2016.
7. O 62º CONAD deverá realizar um balanço sobre o funcionamento do Fundo Único e, se necessário, propor alterações nos critérios vigentes para apreciação no 37º Congresso do ANDES-SN.
8. Considerando que a contribuição das seções sindicais não é uma questão apenas financeira, mas também política para a construção do nosso sindicato nacional, que o GTPFS e o GTVerbas preparem material para subsidiar a discussão da temática nas instâncias do ANDES-SN, contemplando:
 - 8.1 um diagnóstico das dificuldades de efetivação das contribuições das seções sindicais;
 - 8.2 Um conjunto de propostas para superar tais dificuldades;
 - 8.3 Verificar a possibilidade/viabilidade de realização de seminários sobre a temática, após ampla discussão nas seções sindicais, envolvendo as secretarias regionais.